

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração n.º 11/2007

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, declara-se que foi designado o licenciado Filipe Miguel Ramos Abreu Nunes para ocupar o cargo de membro da Comissão Nacional de Eleições, em representação do departamento governamental responsável pela área da comunicação social, em substituição do licenciado João Miguel Range Prata Roque, por renúncia deste, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2007.

Assembleia da República, 23 de Abril de 2007. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 351/2007

Por ordem superior se torna público que a República da Hungria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Dezembro de 2006, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte deste Protocolo Adicional, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, o Protocolo Adicional entrou em vigor para a República da Hungria em 21 de Janeiro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 3 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 352/2007

Por ordem superior se torna público que a República da Hungria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 22 de Dezembro de 2006, o seu instrumento de ratificação da Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluída em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte desta Convenção, aprova, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

De acordo com o artigo 38.º, n.º 2, a Convenção entrou em vigor para a República da Hungria em 21 de Janeiro de 2007.

Direcção-Geral de Política Externa, 3 de Abril de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 574/2007

de 2 de Maio

A Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, veio regular a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz. Decorridos mais de cinco anos desde o início deste projecto, o número dos julgados de paz instalados e em funcionamento registou um significativo aumento. Começou-se com 4 julgados de paz e hoje existem 16.

O alargamento da rede dos julgados de paz constitui um compromisso assumido no Programa de Governo do XVII Governo Constitucional, ao qual se quer dar cumprimento tendo em vista melhorar os níveis de acesso ao direito e à justiça.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 225/2005, de 28 de Dezembro, foram colocados em funcionamento, durante o ano de 2006, e através de uma gestão flexível dos recursos existentes, os Julgados de Paz de Coimbra, Sintra, Trofa e Santa Maria da Feira.

Com efeito, a nomeação de juizes de paz para estes novos julgados de paz foi efectuada recorrendo aos juizes de paz que já se encontravam nomeados para a coordenação, representação e gestão dos julgados de paz já existentes.

Actualmente, e tendo em consideração o objectivo de proceder ao alargamento da rede de julgados de paz, afigura-se necessário realizar uma nova acção de recrutamento por forma a assegurar o funcionamento de novos julgados de paz.

Deste modo, há que proceder à selecção e recrutamento de novos juizes de paz, que, de acordo com a lei aplicável, é feito por concurso público, regulamentado por portaria do Ministro da Justiça, pelo que importa fixar o número de lugares a concurso.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Justiça, em cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

É fixado em 30 o número máximo de lugares a concurso para selecção e recrutamento de juizes de paz para os julgados de paz já criados e a criar.

Artigo 2.º

Dos lugares referidos no número anterior, são nomeados os juizes de paz necessários ao regular funcionamento dos julgados de paz já instalados, destinando-se os demais a satisfazer as necessidades que eventualmente venham a ocorrer no prazo de um ano contado da data da decisão final do júri do concurso.

Artigo 3.º

Os encargos decorrentes da remuneração dos juízes de paz são suportados por transferência de verbas do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

Em 19 de Abril de 2007.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Portaria n.º 575/2007**

de 2 de Maio

Nos termos da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, os juízes de paz são seleccionados por meio de concurso público, sendo providos por um período de três anos.

Na fase inicial do projecto, com a criação, a título experimental, de quatro julgados de paz, foi publicada a Portaria n.º 1006/2001, de 18 de Agosto, que aprovou o Regulamento do Concurso Público de Recrutamento e Selecção de Juízes para os Julgados de Paz de Lisboa, Oliveira do Bairro, Seixal e Vila Nova de Gaia. Este concurso possibilitou o provimento de todos os juízes de paz que actualmente se encontram a exercer funções nos 16 julgados de paz já existentes.

Actualmente, decorridos mais de cinco anos desde o início do projecto, face ao actual número de julgados de paz e ao futuro alargamento da rede, torna-se necessário realizar uma nova acção de recrutamento.

Contudo, afigura-se conveniente que, por diversas razões, a realização dessa acção de recrutamento se realize de acordo com um novo quadro normativo.

Por um lado, considerando que o alargamento da rede de julgados de paz se estenderá durante um considerável período de tempo, importa assegurar que os primeiros classificados no concurso ora regulado integrem uma reserva de recrutamento que possa ser utilizada aquando da criação de novos julgados de paz, de acordo com um plano de alargamento da rede. Importa, pois, consagrar essa reserva de recrutamento.

Por outro lado, afigura-se conveniente proceder à definição de forma mais exaustiva da forma como decorrerá o procedimento e, finalmente, introduzir uma prova de cariz psicológico como método de selecção.

Foram promovidas as diligências necessárias à audição do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento do Concurso Público de Recrutamento e Selecção de Juízes de Paz, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 1006/2001, de 1 de Agosto.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 19 de Abril de 2007.

ANEXO

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE JUÍZES DE PAZ

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os princípios e as regras a que obedece o concurso público de recrutamento e selecção de juízes de paz.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

O concurso público de recrutamento e selecção de juízes de paz rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de emprego;
- b) Igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;
- c) Divulgação atempada dos métodos e critérios de selecção;
- d) Aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação e selecção;
- e) Neutralidade na composição do júri.

Artigo 3.º

Finalidade do concurso

O concurso destina-se:

- a) Ao recrutamento de juízes de paz com vista ao seu provimento em julgados de paz já criados e instalados à data da sua abertura;
- b) À constituição de reservas de recrutamento com vista ao provimento de juízes de paz em julgados de paz já criados, mas ainda não instalados, e a criar, em qualquer local do território nacional, até ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 4.º

Abertura e prazo de validade do concurso

1 — A abertura do concurso é autorizada pelo director-geral da Administração Extrajudicial.

2 — O número de juízes de paz a seleccionar e recrutar é fixado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça.

3 — O concurso é aberto por aviso publicado em dois jornais diários de grande circulação nacional e em sítio da Internet de acesso público, com o endereço electrónico www.mj.gov.pt.

4 — O prazo para apresentação de candidaturas é fixado em 10 dias contados da data da publicação do aviso de abertura no sítio da Internet referido no número anterior.

5 — O prazo de validade do concurso é de um ano contado da data da publicação da lista de classificação final.